



Memorando Interno

Sucupira do Riachão (MA), 30 de maio de 2023

A Sua Excelência o Senhor
Walterlins Rodrigues de Azevedo
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

Dirijo-me, respeitosamente, a Vossa Excelência, para solicitar **AUTORIZAÇÃO** para que seja feito os procedimentos necessários à contratação de locação de um imóvel residencial, localizado na Rua Irene Costa I - s/n – Centro de Sucupira do Riachão, destinado ao funcionamento das instalações de órgão da Secretaria Municipal de Saúde do Município (vigilância epidemiológica), em conformidade com especificações anexas.

Esta contratação se faz necessária para atender as necessidades de instalação e funcionamento das atividades da Secretaria Municipal de Saúde.

Certo da aquiescência e compreensão de Vossa Excelência para com o exposto acolho do ensejo para renovar meus protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

LUARA LIMA PORTO CARVALHO
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 006/2021



ESPECIFICAÇÃO DO IMÓVEL

1 – FUNDAMENTAÇÃO

Em cumprimento a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, são elaboradas o presente para que seja efetuada a locação de um imóvel.

2 – OBJETO

Locação de um imóvel residencial, localizado na Rua Irene Costa I - s/n – Centro de Sucupira do Riachão, destinado ao funcionamento das instalações de órgão da Secretaria Municipal de Saúde do Município (vigilância epidemiológica).

2.1 – Justificativa:

Este pedido tem a finalidade de atender as necessidades de instalações e funcionamento das atividades da Secretaria Municipal de Saúde.

3 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O gasto necessário à realização do procedimento e à consequente contratação tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Tal constatação tem como fundamentação na atividade estabelecida no PPA do Município.

07 – DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

O desembolso para fazer face aos custos com a prestação dos serviços correrá à conta das dotações orçamentárias consignadas no Orçamento do Município 2023, conforme legislação vigente.

08 – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo para execução da locação será até 31 de dezembro de 2023 a contar da assinatura do Termo de Contrato.

09 – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	QUANT.	UND.	VALOR. UNT.	VAL. TOTAL
01	Locação de um imóvel residencial localizado na Rua Irene Costa I - s/n – centro – Sucupira do Riachão – MA, destinado as instalações de órgão da Secretaria Municipal de Saúde (vigilância epidemiológica).	07	MES	<<<<	<<<<



DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO

Autorização Contratação de locação de um imóvel.

AUTORIZO a Comissão Permanente de Licitação do Município a efetuar os procedimentos necessários para contratação de locação de um imóvel residencial.

Encaminhem-se os presentes autos à Comissão Permanente de Licitação - CPL para proceder ao necessário registro, autuação, verificação de dotação orçamentária e demais procedimentos necessários.

Atenciosamente:



Walterlins Rodrigues de Azevedo
Prefeito Municipal



TERMO DE AUTUAÇÃO

Em Sucupira do Riachão (MA), aos 31 (trinta e um) dias de maio de 2023, na sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL eu, **Jose Warlen Barbosa da Silva**, no exercício da função de presidente desta CPL do Município de Sucupira do Riachão/MA, registro e autuo a solicitação de abertura de processo de contratação de locação de um imóvel residencial, localizado na Rua Irene Costa I - s/n – Centro de Sucupira do Riachão, destinado ao funcionamento das instalações de órgão da Secretaria Municipal de Saúde do Município (vigilância epidemiológica), devidamente autorizada pela autoridade competente, na seguinte conformidade:

DISPENSA Nº 24/2023/CPL

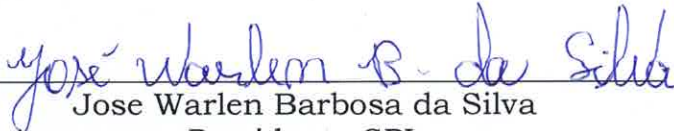
PROCESSO: Nº 477.467/2023/CPL.

NATUREZA: Locação de um imóvel.

EXERCÍCIO: 2023.

SOLICITANTE: Secretária Municipal de Saúde.

Para constar, lavro e assino o presente termo.


Jose Warlen Barbosa da Silva
Presidente CPL



Memorando/CPL

Ao Setor


Contábil/Orçamento

Nesta

Prezados Senhores,

Ao Setor Contábil, para informar sobre a existência de dotação orçamentária para procedermos à contratação de locação de um imóvel, nos termos da solicitação da Secretária de Saúde.

**SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE
SUCUPIRA DO RIACHÃO, EM 01 DE JUNHO DE 2023.**


Jose Warlen Barbosa da Silva
Presidente CPL



Memorando/CONT.

Sucupira do Riachão/MA, 01 de junho de 2023.

Ao Senhor

JOSE WARLEN BARBOSA DA SILVA

Presidente CPL

Nesta

Em atenção à consulta formulada por esta CPL sobre a existência de dotação orçamentária destinada a contratação de locação de um imóvel vem informar o seguinte enquadramento técnico:

020601 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

10.122.0002.2029.0000 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde;

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física;

Devolvam-se os presentes autos à Comissão Permanente de Licitação - CPL.

Atenciosamente,

Kayla Monic Rocha Moraes

CRC – MA 8160/O

Assessora Contábil



DESPACHO DO ORDENADOR DA DESPESA

» Na qualidade de ordenador da despesa, em cumprimento ao Art. 16 da LRF, **DECLARO** que o presente gasto dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se às orientações do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

Sucupira do Riachão - MA, 01 de junho de 2023.

.....
LUARA LIMA PORTO CARVALHO
Portaria nº 006/2021
Secretária Municipal de Saúde



CONSULTA

Nome: ERIVAN HOLANDA DE CARVALHO

End: Povoado Vertente - Sucupira do Riachão - MA;

CEP: 65.668.000;

CPF: 211.695.783-49;

CIDADE: Sucupira do Riachão - MA.

Prezada Senhora,

Convidamos para apresentar proposta de locação de um imóvel, conforme especificações abaixo, acompanhada do valor e prazo de validade da proposta, e demais documentos pertinentes.

OBJETO

Locação de um imóvel residencial, localizado na Rua Irene Costa I - s/n – Centro de Sucupira do Riachão, destinado ao funcionamento das instalações de órgão da Secretaria Municipal de Saúde do Município (vigilância epidemiológica).

Justificativa:

Este pedido tem a finalidade de atender as necessidades de funcionamento das instalações e funcionamento das atividades da Secretaria Municipal de Saúde.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O gasto necessário à realização do processo e à consequente contratação tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Tal constatação tem como fundamentação na atividade estabelecida no PPA do Município.

DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo para execução da locação será até 31 de dezembro de 2023, a contar da assinatura do Termo de Contrato.

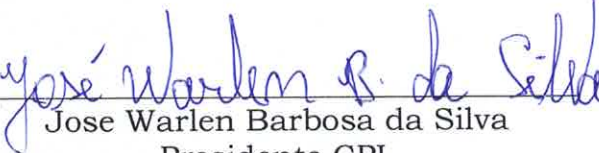
DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS



ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	QUANT.	UND.	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL
01	Locação de um imóvel residencial, localizado na Rua Irene Costa I - s/n – Centro de Sucupira do Riachão, destinado ao funcionamento das instalações de órgão da Secretaria Municipal de Saúde do Município (vigilância epidemiológica).	07	MÊS		

Aguardamos sua proposta no prazo de 10 (dez) dias na sede da Prefeitura Municipal, Centro Administrativo – Praça Aureliano Leite s/n, Centro – Sucupira do Riachão/MA – CEP: 65.668-000.

SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO, EM 01 JUNHO DE 2023


Jose Warlen Barbosa da Silva
Presidente CPL



IV – Cientificar a Locadora da cobrança de tributos e encargos condominiais, bem como de qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, Locatário;

V – A permitir a vistoria ou visita do imóvel nas hipóteses previstas na Lei nº 8.245 de 18.10.91;

VI – A restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal.

Cláusula Décima Primeira – Da alteração contratual

11.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do objeto, assim, como quaisquer modificações na destinação ou utilização do imóvel.

11.2 - A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima Segunda – Da Dissolução

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido:

I - Por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo;

II – Na ocorrência de uma das hipóteses elencadas na Lei nº 8.245 de 18.10.91.

Cláusula Décima Sexta - Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento.

Cláusula Décima Sétima – Do Foro

Fica eleito o foro de São João dos Patos, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Sucupira do Riachão/MA, <<< de <<<<<<<<<<<<<<< de 20<<.

.....

ERIVAN HOLANDA DE CARVALHO
RG: 527.884 SSP/PI
CPF: 211.695.783-49
Povoado Vertente - Sucupira do Riachão - MA

PROPOSTA DE PREÇOS

A
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO (MA)
NESTA

DISPENSA Nº 24/2023

Prezado Senhores,

Em atendimento a consulta formulada por esta comissão venho apresentar proposta de preços, referente a locação de um imóvel em consonância com anexo encaminhado na consulta supracitada, segue conforme abaixo:

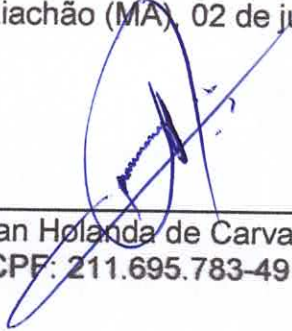
Objeto: Locação de um imóvel residencial localizado na Rua Irene Costa I s/n – Centro – Sucupira do Riachão - MA, destinado ao funcionamento das instalações da Secretaria Municipal de Saúde.

Valor da Proposta: R\$ **8.400,00** (oito mil e quatrocentos reais);

Valor Mensal: R\$ **1.200,00** (um mil e duzentos reais);

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Sucupira do Riachão (MA), 02 de junho de 2023



Erivan Holanda de Carvalho
CPF: 211.695.783-49



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ERIVAN HOLANDA DE CARVALHO

CPF: 211.695.783-49

Certidão n°: 10813559/2023

Expedição: 15/03/2023, às 10:59:41

Validade: 11/09/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ERIVAN HOLANDA DE CARVALHO**, inscrito(a) no CPF sob o n° **211.695.783-49**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

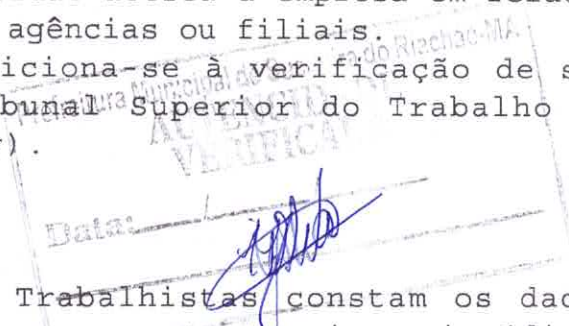
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ERIVAN HOLANDA DE CARVALHO
CPF: 211.695.783-49

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:34:42 do dia 17/03/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/09/2023.

Código de controle da certidão: **127C.C98F.F80C.C15E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 088537/23

Data da

20/04/2023 11:16:56

Inscrição Estadual: 123807891

CPF/CNPJ: 21169578349

Razão Social: ERIVAN HOLANDA DE CARVALHO

Endereço: QTA VARZEA DO RIACHAO, SN CEP: 65668000 - ZONA RURAL

Telefone:

Município: SUCUPIRA DO RIACHAO

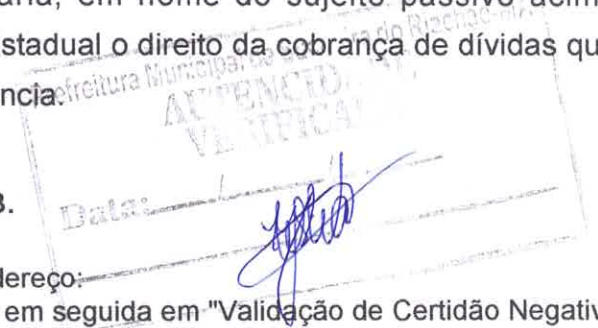
UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 18/08/2023.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".



CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 027868/23

Data da

20/04/2023 11:16:18

Inscrição Estadual: 123807891

CPF/CNPJ: 21169578349

Razão Social: ERIVAN HOLANDA DE CARVALHO

Endereço: QTA VARZEA DO RIACHAO, SN CEP: 65668000 - ZONA RURAL

Telefone: null

Município: SUCUPIRA DO RIACHAO

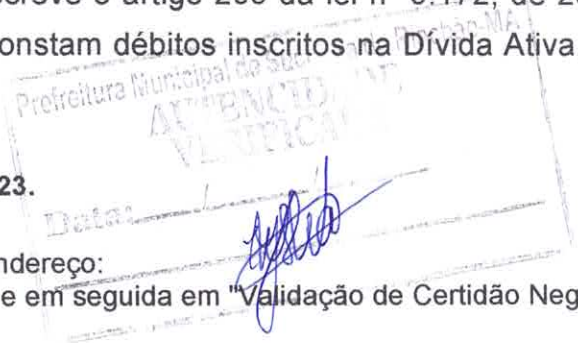
UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 18/08/2023.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".



CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DA RIACHÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

RUA SÃO JOSÉ, Nº 479 - CENTRO

CNPJ: 01612338000167

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO DA DÍVIDA ATIVA

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTA DÉBITOS TRIBUTÁRIOS RELATIVO À ATIVIDADE ECONÔMICA DESCRITA ACIMA. RESERVA-SE O DIREITO DE A FAZENDA MUNICIPAL DE CUMPRIR COM O QUE ESTABELECE OS ARTIGOS 72 E 73, DA LEI 95 DE 19/11/2009, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade abaixo informada, tendo sido lavrada.

Cadastro: 000138

Contribuinte: ERIVAN HOLANDA DE CARVALHO

Endereço: POV VERTENTES,

Bairro: ZONA RURAL

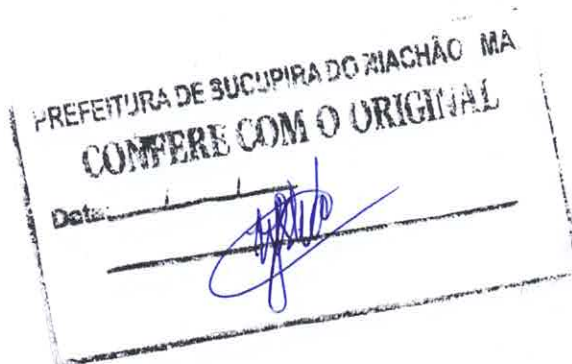
Cidade: SUCUPIRA DO RIACHÃO-MA

RG/Inscr. Estadual:

CPF/CNPJ: 21169578349

Complem:

CEP: 65668000



SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA

Emissão: 15/03/2023 11:25:36

Validade: 13/06/2023

Usuário: RAIMUNDO

Número/Controle da Certidão: 3A7D26CDE8CC3EF7

KAYAN GUSTAVO REIS SEVERINO
TESOUREIRO

Classificação: Rural B-Optante		Tipo de Fornecedor: TRIFÁSICO	
Tensão Nominal Disp: 220 V Lim Min: 202 V Lim Max: 231 V			
ERIVAN HOLANDA DE CARVALHO INSTALAÇÃO: 9535918 CPF: *** 695.78** PV GAMELEIRA, S/N, SN SN CEP: 65668-000 CENTRO - SUCUPIRA DO RIACHAO - MA			
		Parceiro de Negócio 9501592	
		Conta Contrato 9535918	
PERDAS DE TRANSFORMAÇÃO / RAMAL: 2,50 % FATOR DE POTÊNCIA: 0,78			
Conta Mês	Vencimento	Total a Pagar	
05/2023	23/06/2023	R\$ 353,95	

Data das Leituras	Leitura Anterior 17/04/2023	Leitura Atual 17/05/2023	Nº de Dias 30	Próxima Leitura 16/06/2023
--------------------------	---------------------------------------	------------------------------------	-------------------------	--------------------------------------



NOTA FISCAL Nº 047684548 - SÉRIE 000 /
 DATA DE EMISSÃO: 18/05/2023
 Consulte pela Chave de Acesso em:
<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NF3E/Consulta>
 chave de acesso:
 21230506272793000184660000476845481005111452
 Protocolo de autorização: 3212300012571521 -
 18/05/2023 às 18:01:12

INFORMAÇÕES PARA O CLIENTE

- Períodos: Band. Tarif.: Verde : 18/04 - 17/05
- O montante da devolução é resultado da multiplicação do CONSUMO COMPENSADO pela mini/microgeração (2706 kWh) pela tarifa. Proporcionalizada, quando for o caso.
- Demonstrativos de Saldos em kWh referente a Mini e Micro Geração, conforme REN Nº 482/2012.
- Conta contrato geradora 9535918: Saldo do Mês Geral Total: 131.55, Saldo Acumulado Geral Total: 4111.60, Saldo Total à Expirar Próximo Mês Gen: 0.00.

Itens de Fatura	Quant.	Preço Unit.(R\$) com Tributos	Tarifa Unit.(R\$)	PIS/COFINS(R\$)	ICMS (R\$)	Valor(R\$)	Tributo	Base(R\$)	Aliquota(%)	Valor(R\$)
Consumo (kWh)	100	0,802200	0,611850	3,02	16,04	80,22	ICMS	265,33	20,0000	53,06
Consumo Isento (kWh)	2.706	0,611850	0,611850	0,00	0,00	1.655,64	PIS	216,38	0,8367	1,81
Consumo Reativo Excedente (kVAh)	583,53	0,317224	0,241870	6,96	37,02	185,11	COFINS	216,38	3,8598	8,36
Dev Geração - CC 9535918 (kWh)	2.706		0,611850			1.655,64				
Benefício Tarifário Bruto				0,19	0,00	4,11				
ITENS FINANCEIROS										
Benefício Tarifário Líquido						3,92				
Cip-llum Pub Pref Munic						88,43				

Consumo (kWh)	Ativo	Injetado
MAI/22	1350	4500
JUN/22	1560	3120
JUL/22	4020	2640
AGO/22	4920	2460
SET/22	4470	3450
OUT/22	2730	5400
NOV/22	1800	4080
DEZ/22	1650	4230
JAN/23	1410	2840
FEV/23	1410	3090
MAR/23	1740	3330
ABR/23	1880	3780
MAI/23	2540	3450

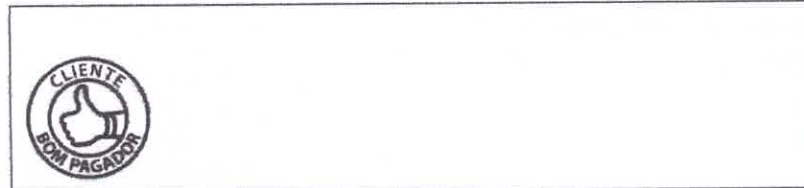
Medidor	Grandeza	Posto Horário	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo
33040070929	Energia Injetada	INJETADO TOTAL	5.416	5.531	30,00	3.363 kWh
33040070929	Consumo	ATIVO TOTAL	3.801	3.889	30,00	2.706 kWh
33040070929	Ener.Reativa Indutiva	REATIVO TOTAL	3.529	3.605	30,00	2.337 kVAh

Reservado ao Fisco

932C.DBBB.ECFD.6E4E.D951.2348.2D3A.3F9B

Resolução ANEEL	Apresentação	Nº do Programa Social
3102/22	17/06/2023	

RESUMO DE VENCIMENTO



CENTRAL DE ATENDIMENTO
LIGUE GRÁTIS 116
 ATENDIMENTO GRATUITO 24h
Atende a todos os estados brasileiros
 @equatorialma @equatorialma @equatorialma

Ouvidoria Equatorial: 0800 286 9803
 Ligação gratuita de telefones fixos e móveis, de segunda a sexta, das 8h às 12h e das 14h às 18h.

Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) 167
 Ligação gratuita de telefones fixos e móveis.

DIREITOS
 É direito do consumidor ou da central geradora de solicitar à distribuidora o detalhamento da apuração dos indicadores DIC, HC, DM/C e DICB a qualquer tempo.
 É direito do consumidor ou da central geradora de receber uma compensação, caso sejam violados os limites de continuidade individuais relativos à unidade consumidora ou central geradora.

BANCO DO BRASIL	001-9 00190.00009 03373.382195 60405.697172 6 00000000035395	Pague através do PIX. É mais facilidade pra você.
LOCAL DE PAGAMENTO	PAGÁVEL PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL	Para realizar o pagamento, utilize o QR CODE abaixo.
BENEFICIÁRIO	EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIB. DE ENERGIA S.A.	INFORMAÇÕES DE RESPONSABILIDADE DO BENEFICIÁRIO PAGÁVEL EM TODAS AS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS. EM CASO DE ATRASO, MULTAS, JUROS E CORREÇÃO SERÃO COBRADOS NA PRÓXIMA FATURA.
DATA DOCUMENTO	18.05.2023	QR CODE
USO DO BANCO	17	
DATA DE PAGAMENTO	23.05.2023	
AGÊNCIA/CODIGO BENEFICIÁRIO	05/2023	
ESPECIE DOCUMENTO	DM	
ESPECIE MOEDA	R\$	
ACEITE	N	
QUANTIDADE		
DATA PROCESSAMENTO	18.05.2023	
VALOR		
NOSSO NUMERO	33733821960405697	
(+) VALOR DOCUMENTO	353,95	
(-) DESCONTOS ABATIMENTO		
(-) OUTRAS DEDUÇÕES		
(+) MULTA		
(+) OUTROS ACRESCIMOS		
(=) VALOR COBRADO		





LAUDO DE AVALIAÇÃO

PREÂMBULO

Ao engenheiro Municipal para Avaliação de bens imóveis, móveis e inservíveis, vem apresentar a conclusão da avaliação de 01 (um) imóvel Residencial.

INTRODUÇÃO

O presente laudo consiste em apresentar análise conclusiva do trabalho desenvolvido pela Engenheiro Civil deste Município.

OBJETO

Esta avaliação tem por objeto a aferição do preço praticado no mercado para o imóvel pretendido.

CARACTERÍSTICAS E DESCRIÇÃO DO IMÓVEL

01 (um) imóvel Residencial Urbano, localizado na Rua Irene Costa I - s/n - centro Sucupira do Riachão – MA de propriedade da Senhor. ERIVAN HOLANDA DE CARVALHO.

PARAMETROS PARA AVALIAÇÃO DO IMÓVEL

Para a avaliação do imóvel pretendido foram considerados os seguintes aspectos:

- » Localização do imóvel;
- » Acessibilidade;
- » Potencialidade do imóvel;
- » Pesquisa em cartório (vendas realizadas recentemente);
- » Infraestrutura.

ASPECTOS DE LOCALIZAÇÃO


O imóvel objeto da presente avaliação está situado numa Gleba de terras no pertencente a área urbana deste Município.

DO REGISTRO

O imóvel encontra-se devidamente regular.

VALOR RESULTANTE DA AVALIAÇÃO

Com apreciação de todos os itens supracitados, verificou-se que o valor ofertado pelo proprietário é de fato o praticado no mercado para locação do referido imóvel, que é de **R\$ 8.400,00** (oito mil e quatrocentos reais), dividido em parcelas mensais de **R\$ 1.200,00** (um mil e duzentos reais).


Romulo Sá Sousa
Eng. Civil
CREA/MA 112051182-8

Sucupira do Riachão (MA), 05 de junho de 2023
Eng. Civil CREA Nº RF/MA 1120511828



Memorando/CPL

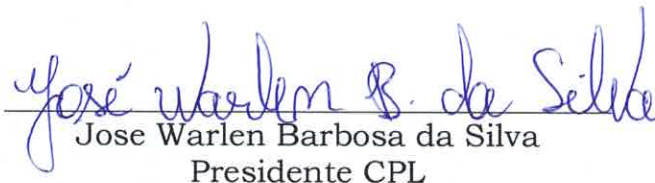
Sucupira do Riachão - MA, 05 de junho de 2023

A
Assessoria Jurídica
Prefeitura Municipal de Sucupira do Riachão – MA.
Nesta

Assunto: Solicitação de emissão de parecer.

Prezado Senhor,

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Sucupira do Riachão, Estado do Maranhão, vem solicitar emissão de **Parecer Jurídico** acerca dos documentos apresentados com vistas a contratação de locação de um imóvel, em conformidade com a documentação em anexo.


Jose Warlen Barbosa da Silva
Presidente CPL



PROCESSO Nº 0477.467/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2023

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL LOCALIZADO NA RUA IRENE COSTA, S/N, CENTRO, NESTE MUNICÍPIO, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DAS INSTALAÇÕES DE ÓRGÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA), EM CONFORMIDADE COM ESPECIFICAÇÕES ANEXAS.

A PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MARRANHÃO, por seu Órgão de Execução, instada a se manifestar nos autos supra epigrafado, vem, respeitosamente, a V. S.^a. emitir o presente **PARECER** na forma como abaixo segue.

Trata-se de consulta solicitada a esta Assessoria Jurídica acerca de Contratação de Locação de Imóvel Residencial Localizado na Rua Irene Costa, s/n, Centro, Neste Município, Destinado ao Funcionamento das Instalações de Órgão da Secretaria Municipal de Saúde (Vigilância Epidemiológica), tudo isso em conformidade com o art. 38, inc. VI, da Lei 8.666/93.

Inegável, pois, a necessidade da locação imobiliária, uma vez que a necessidade de um local para funcionamento de atividades administrativas do Executivo Municipal é premente.

Nessa esteira, a previsão legal que dispõe acerca das locações de imóveis pela Administração Pública encontra suporte legal no art. 24, Inciso X, da Lei nº 8.666/93, senão vejamos:

“Art. 24 - É dispensável a licitação:

(...)

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.”

A hipótese de locação de bem imóvel para atendimento de finalidades precípuas da Administração Pública se encontra elencada nas hipóteses de Contratos Administrativos, os quais dispensam a realização de licitação pública.



A hipótese Dispensa de Licitação, na lição de MARCELO ALEXANDRINO & VICENTE PAULO¹, é assim definida:

"Há dispensa de licitação quando esta é possível, ou seja, há possibilidade de competição, mas a lei dispensa ou permite que seja dispensada a licitação."

Nessa esteira, quando a lei, diretamente, dispensa a licitação, temos o que a doutrina convencionou chamar de licitação dispensada, ou seja, não haverá licitação, porque a própria lei dispensou.

O presente caso se adequa, perfeitamente, à previsão legal, vez que tem como objeto a locação de imóvel para funcionamento de atividades administrativas do Executivo Municipal, precisamente, ao funcionamento das instalações de Órgão da Secretaria Municipal de Saúde (Vigilância Epidemiológica), como bem delineado na justificativa constante na Especificação do Imóvel, anexo aos presentes autos.

Por conseguinte, definido assim, o objeto da contratação e reconhecendo a dispensa de licitação, importa ressaltar o preenchimento de requisitos específicos para a modalidade de Locação de Imóvel por intermédio do Ente Público, os quais o próprio art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93, define-os claramente, como sendo: **a) destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração; b) cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha; c) desde que o preço seja compatível com o valor de mercado; d) segundo avaliação prévia.**

Há que se acrescentar os requisitos dispostos no § 2º, do art. 2º do Decreto nº 30, de 7 de fevereiro de 1991, vejamos: **"contratação precedida de consulta formal, do órgão ou entidade interessada, em que seja atestada a inexistência ou indisponibilidade de imóvel adequado."**

Em atendimento aos dispositivos supra, foi apresentado requerimento do órgão interessado, na forma legal, atestando a destinação imobiliária para a finalidade precípua da administração, declarando a necessidade da locação, bem como, informando ainda, a indisponibilidade momentânea do imóvel com as características que possam atender ao pleito, pertencente ao patrimônio do ente municipal.

Nesse sentido, vejamos o que leciona o professor HELLY LOPES MEIRELLES²:

¹Direito Administrativo Descomplicado. 21ª ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método. 2013, p. 661

²Hely Lopes Meirelles. Licitação e Contrato administrativo. 12. ed. São Paulo: Malheiros, 1999.



"a dispensa se baseia no fato de que as características de localização, dimensão, edificação e destinação do imóvel seriam, de tal forma, específicas, que não haveria outra escolha."

Há que se ressaltar que se faz necessário constar no processo administrativo, o qual materializará a contratação, documentos que comprovem a que o imóvel contratado satisfaz o interesse público, repudiando escolhas meramente subjetivas.

MARÇAL JUSTEN FILHO³, nessa mesma linha acrescenta:

"Quando a Administração precisa de um imóvel em localização especial, para uma destinação particular, mitigada deverá ser a competição entre os particulares. Exemplo claro de ponderação de interesses. Tamanha a possibilidade de se dispensar o certame que há autores que defendem, inclusive, que o presente caso é de inviolabilidade de competição. Como se inexigibilidade fosse."

Corroborando esse aspecto, e para referendar o contrato de locação de imóvel pela Administração Pública, o processo deverá ser motivado, de modo a legitimar a dispensa de licitação, sob pena de responsabilização do agente político.

Vejamos o julgado abaixo:

"AÇÃO CIVIL PÚBLICA - Improbidade Administrativa - Locação de imóvel com dispensa de licitação - Artigos 24 e 25 da Lei nº 8.666/93 - Contratação direta sem qualquer fundamentação - Imóvel locado inadequado à sua destinação - Permaneceu sem utilização pelo prazo de 1 ano - Lesão ao erário - Responsabilidade pessoal do agente político - Recurso não provido⁴."

Noutro giro, o contrato de locação em que figure como locatário o ente Administrativo encontra regulamentação legal no art. 62, § 3º, inc. I, da Lei 8.666/93, o qual remete a aplicação do disposto nos arts. 55, 58 a 61 do mesmo diploma legal e demais normas gerais, além da aplicação das regras de direito privado, previstas na Lei nº 8.245/1991 (Lei do Inquilinato).

Assim, baseado nos dispositivos citados, o referido contrato deverá conter: **a) o conteúdo mínimo definido no art. 55, que trata das cláusulas obrigatórias para os contratos administrativos; b) as cláusulas exorbitantes do art. 58 que irão caracterizar os contratos administrativos por conferirem à Administração posição de supremacia em relação ao contratado; c) a formalização e eficácia dos contratos administrativos, conforme assevera o art. 61.**

³JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. 8. ed. São Paulo. 2001.

⁴TJ/SP. Apelação Cível n. 820.207.5/2-00 - Comarca de Marília.



Há que se ressaltar que se faz necessário constar no processo administrativo, o qual materializará a contratação, documentos que comprovem a que o contratado satisfaz o interesse público, repudiando escolhas meramente subjetivas.

Corroborando esse aspecto, e para referendar a respectiva contratação pela Administração Pública, o processo deverá ser motivado, de modo a legitimar a dispensa de licitação, sob pena de responsabilização do agente político, o que no presente caso ocorrera, com o Requerimento, por meio de Memorando, por parte da Secretaria Municipal de Saúde.

Noutro giro, o contrato, nos moldes constantes do presente processo de dispensa de licitação, o ente Administrativo, encontra regulamentação legal no art. 62, da Lei 8.666/93, o qual faculta a Administração Pública a substituição do Contrato por outros instrumentos legais hábeis para tanto, remetendo a aplicação, no que couber, do disposto no art. 55 do mesmo diploma legal, senão vejamos:

“Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

(...)

§ 2º Em "carta contrato", "nota de empenho de despesa", "autorização de compra", "ordem de execução de serviço" ou outros instrumentos hábeis aplica-se, no que couber, o disposto no art. 55 desta Lei.”

Retornando as lições do professor Hely Lopes Meirelles⁵, o grande doutrinador leciona que o contrato de locação firmado pelo poder Público é denominado como contrato semi-público, observe:

“Contrato semipúblico é o firmado entre a Administração e o particular, pessoa física ou jurídica, com predominância de normas pertinentes do Direito Privado, mas com formalidades previstas para ajustes administrativos e relativa supremacia do Poder Público.”

Importa frisar **a indispensabilidade da avaliação prévia como requisito da dispensa de licitação**, por intermédio do contrato de locação de imóvel pela Administração Pública. Segue a decisão do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul:

“...a ausência de avaliação prévia do preço de locação do imóvel destinado ao serviço público, visando à verificação de sua compatibilidade com o valor vigente no mercado, enseja a declaração da ilegalidade e irregularidade do contrato e aplicação de multa ao responsável,” (TCE/MS. Súmula nº 29/2005)

⁵Hely Lopes Meirelles. **Licitação e Contrato administrativo**. 12. ed. São Paulo: Malheiros, 1999



Não obstante, caracterizada situação apta a legitimar a dispensa de licitação na forma do art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93, a contratação pode e deve ser realizada com o preenchimento dos seguintes requisitos:

- a) A elaboração da avaliação prévia, certificando o valor venal de mercado do imóvel, além do preço de mercado da locação do imóvel, a ser expedida pelo setor competente, na estrutura Administrativa Municipal;**
- b) Declaração sobre a necessidade da utilização do referido local;**
- c) Proposta do locador;**
- d) Laudo de vistoria das condições do imóvel;**
- e) Declaração do setor financeiro sobre a existência de crédito orçamentário suficiente para atender a despesa global do contrato.**

Além disso, deverá a minuta da carta-contrato, consignar a vigência do contrato, o valor global da contratação, bem como a unidade orçamentária e o elemento de despesa.

Ademais, é imperioso ressaltar ainda que, não obstante se tratar de situação de dispensa de licitação, todas as outras condições referentes à feitura do contrato devem ser atendidas, tais como: plena capacidade para contratar, regularidade imobiliária, por intermédio da apresentação da certidão de inteiro teor do imóvel, atualizada, enfim, todos os requisitos exigidos na lei para o processo de locação de imóveis pelo Poder Público.

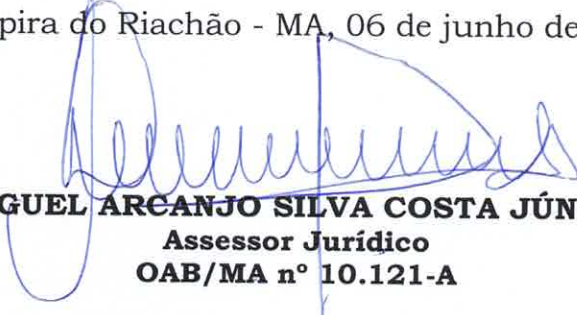
Ante o exposto, atendidas as condições e recomendações infra, opina-se pela possibilidade jurídica de contratação direta, por dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, ficando a decisão de mérito acerca da conveniência, oportunidade, necessidade e viabilidade orçamentária a cargo da autoridade consulente.

Por fim, ressalte-se que o presente arrazoado tem caráter meramente opinativo, não vinculando o administrador em sua decisão, conforme entendimento exarado pelo Supremo Tribunal Federal no Mandado de Segurança n.º 24.078, rel. Ministro Carlos Velloso.

É o parecer, S.M.J.

À CPL, após, ao gestor, para ratificação e homologação.

Sucupira do Riachão - MA, 06 de junho de 2023.


MIGUEL ARCANJO SILVA COSTA JÚNIOR
Assessor Jurídico
OAB/MA nº 10.121-A



TERMO DE DISPENSA

- 1. Processo Nº 24/2023;**
- 2. Objeto: Contratação de locação de um imóvel residencial;**
- 3. Contratada: ERIVAN HOLANDA DE CARVALHO;**
- 4. Valor Contratual: R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais)**
- 5. Valor Mensal: R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).**

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Sucupira do Riachão, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, vem manifestar-se no sentido da contratação referente ao processo a seguir discriminado, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, em conformidade com Parecer da Assessoria Jurídica nos termos e razões abaixo apresentados:

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1 - FUNDAMENTAÇÃO

Em cumprimento a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, são elaboradas o presente para que seja efetuada a locação de um imóvel residencial para funcionamento das instalações de órgão da Secretaria Municipal de Saúde (vigilância epidemiológica).

2 - OBJETO

Locação de um imóvel residencial, localizado na Rua Irene Costa I - s/n - Centro de Sucupira do Riachão, destinado ao funcionamento das instalações de órgão da Secretaria Municipal de Saúde do Município (vigilância epidemiológica).

2.1 - Justificativa:

Este pedido tem a finalidade de atender as necessidades de funcionamento das instalações das atividades da Secretaria Municipal de Saúde.

3 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O gasto necessário à realização do processo e à consequente contratação tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Tal constatação tem como fundamentação na atividade estabelecida no PPA do Município.



020601 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

10.122.0002.2029.0000 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde;

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física;

07 – DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

O desembolso para fazer face aos custos com a prestação dos serviços correrá à conta das dotações orçamentárias consignadas no Orçamento do Município 2023, conforme legislação vigente.

08 – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo para execução da locação será até 31 de dezembro de 2023, a contar da assinatura do Termo de Contrato.

09 – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	QUANT	UND.	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL
01	Locação de um imóvel residencial, localizado na Rua Irene Costa I - s/n – Centro de Sucupira do Riachão, destinado ao funcionamento das instalações de programas da Secretaria Municipal de Saúde do Município (vigilância epidemiológica).	07	MÊS		

10 – RAZÃO DA ESCOLHA:

Após avaliação da autoridade superior, considerando consulta realizada e toda a documentação anexada neste termo, principalmente com o Laudo de Avaliação e Parecer da Assessoria Jurídica acostados, concluímos que o imóvel de propriedade da Senhor. ERIVAN HOLANDA DE CARVALHO, inscrito no CPF sob o nº 211.695.783-49, apresenta as condições legais para a contratação direta, com DISPENSA de licitação para locação de um imóvel residencial, localizado na Rua Irene Costa I - s/n – Centro de Sucupira do Riachão, destinado ao funcionamento das instalações de órgão da Secretaria Municipal de Saúde do Município.

Haja vista que o imóvel ora citado satisfaz o interesse da Secretaria Municipal de Saúde e a necessidade de instalação e funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde, é indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.



11 - JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

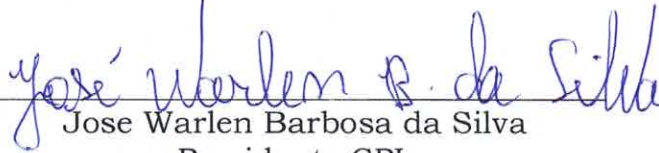
O preço da contratação no valor global de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais) se encontra dentro dos limites da moderação, com justo ônus para a administração, sendo compatível com os preços praticados na região, em relação ao objeto pretendido.

12 - CONCLUSÃO.


Diante de todo o exposto, considerando **a razão da escolha e a justificativa do preço**, com fundamento no **artigo 24, inciso X da Lei Federal nº 8.666/93**, opinamos pela realização da contratação direta por meio de Dispensa de Licitação.

Encaminhe-se à autoridade superior para ratificação desta decisão.

Sucupira do Riachão - MA, 06 de junho de 2023.


Jose Warlen Barbosa da Silva
Presidente CPL

Isabel de Sousa Silva
Membro CPL


Caroline de Sousa Silva Costa
Membro CPL



Prefeitura Municipal de
**SUCUPIRA
DO RIACHÃO**
Administrando para o povo



Memorando/CPL

A Sua Excelência a Senhora
LUARA LIMA PORTO CARVALHO
Secretaria Municipal de Saúde

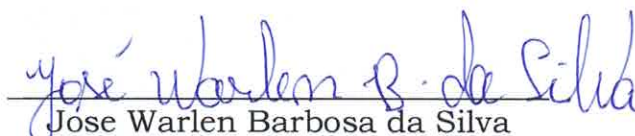
Assunto: Encaminhamento de Termo de Dispensa de Licitação para ratificação.

Venho, através do presente expediente, comunicar a Vossa Excelência a decisão da Comissão Permanente da Licitação, no sentido da contratação direta da Senhora. **ERIVAN HOLANDA CARVALHO**, inscrito no CPF sob o N° 211.695.783-49.

Assim, caso V. Exa. Entenda por bem que o procedimento supracitado se operou dentro dos ditames legais e que esteja presente o interesse da Autarquia em realizar a contratação, que se digne a **RATIFICAR** a decisão emanada deste órgão que julgou pela Dispensa de licitação da contratação referenciada.

Sendo o que nos oferece para o momento, reiteramos protestos de estima e apreço.

Sucupira do Riachão/MA, 06 de junho de 2023.


José Warlen Barbosa da Silva
Presidente CPL



DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

Ref.: Dispensa de Licitação nº 24/2023.

- 1. Processo Nº 477.467/2023/CPL;**
- 2. Objeto: Contratação de locação de um imóvel para funcionamento das instalações de órgãos da Secretaria Municipal de Saúde (vigilância epidemiológica);**
- 3. Contratada: ERIVAN HOLANDA DE CARVALHO;**
- 4. Valor Contratual: R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais)**

Afigurando-me que o procedimento de contratação epigrafado se encontra regularmente desenvolvido, e estando ainda presente o interesse na contratação que deu ensejo à instauração do processo, **RATIFICO** a decisão exarada no Termo de dispensa de acordo com os seus próprios fundamentos.

Portanto, efetive-se a contratação, com Dispensa de licitação, segundo o disposto acima.

Sigam-se seus posteriores termos. Publique-se no prazo legal.

Sucupira do Riachão (MA), 07 de junho de 2023.

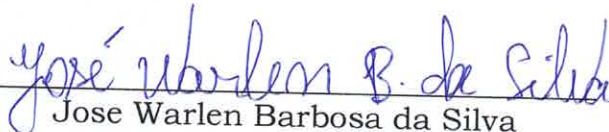
Luara Lima Porto Carvalho
Secretaria Municipal de Saúde



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos para os devidos fins que a **JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**, para contratação de locação de um imóvel, CONTRATADA: ERIVAN HOLANDA DE CARVALHO, CPF: **211.695.783-49** foram afixadas no quadro mural de avisos desta Autarquia Municipal para conhecimento geral.

Sucupira do Riachão (MA), 07 de junho de 2023


Jose Warlen Barbosa da Silva
Presidente da CPL